



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Processo** nº 23600.000292/2020-79

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos Campi e Reitoria do IF Sertão PE.

**Assunto:** Atendimento ao PARECER n. 00366/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

**Interessado:** Campus Petrolina Zona Rural/DAP

### **JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E ENCAMINHAMENTOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL PARA ATENDIMENTO AO PARECER n. 00366/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**

Em cumprimento às prescrições contidas no PARECER n. 00366/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU e com vistas ao enquadramento aos dispositivos legais enumerados no referido parecer, a Direção de Administração e Planejamento do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão / PE manifesta os entendimentos e ajustes a serem adotados em prol do integral atendimento às recomendações, os quais seguem devidamente comunicados em sequência.

#### **I. Da vedação de alimentação subsidiada com recurso público a servidor público e terceirizados (Itens 29, 30, 33, 34)**

Inicialmente, é oportuno destacar que a presente Direção de Administração e Planejamento iniciou sua gestão no mês de março de 2020, tendo participado na condução do presente processo em suas etapas de instrução posteriores às justificativas administrativas para aquisição constantes no item 30 do Parecer em tela. Cabe-nos, entretanto, as correções devidas à instrução do Processo nº 23600.000292/2020-79, se necessário, da própria dinâmica do ato administrativo reconhecido falho e/ou destoado à norma instituída.

Neste contexto, reconhecidas as exigências e circunscrições da aplicação do recurso público apontadas no Parecer n. 00366/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, bem como as vedação no dispêndio desse tipo de recurso para subsídio à alimentação de servidor público e terceirizados, a Direção de Administração e Planejamento solicitará a designação de Comissão Institucional específica para tratar das medidas cabíveis à Administração no sentido do pleno atendimento às indicações do Parecer em tela. Assim sendo, a dita Comissão será responsável pelo levantamento e apontamento das alternativas possíveis à Administração para manutenção das atividades do



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Refeitório do Campus sem que eventual abrangência do seu atendimento incorra em transgressão aos pressupostos legais.

Os membros indicados à Comissão deverão conduzir estudo e averiguar se há possibilidade e viabilidade de se implantar algum tipo de alternativa administrativa circunscrita às prerrogativas legais instituídas em dispositivos como o art. 22, § 5º da Lei nº 8.460/92, e art. 4º, inciso IV do Decreto nº 3.887/2001. Outrossim, qualquer alternativa vislumbrada deverá reconhecer em plenitude o ACÓRDÃO do TCU nº 1464/2019 e o Ofício-Circular n. 1/2019/DIFES/SESUMEC, de 30 de julho de 2019, os quais, cada qual à sua ordem, vedam expressamente “o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação”.

Em sendo identificada a possibilidade e viabilidade do fornecimento de alimentos a servidores e terceirizados mediante o pagamento de prestação pecuniária, proceder-se-á com estudos complementares de valores a serem cobrados pela Administração para o devido cumprimento legal. Desta forma, os valores a serem estabelecidos e/ou eventuais fatores de correção/atualização destes dar-se-ão conforme estudos preliminares consubstanciados em forma de relatórios a serem proferidos por Comissão específica designada para tal fim. Os indicativos advindos de tal Comissão para fins de transformação em ato administrativo correspondente deverão ser analisados e validados pela Administração e, sobretudo, pelo órgão de assessoria jurídica que promove cobertura ao IF Sertão-PE, afim de que os valores, as equações a serem empregadas nos cálculos e a metodologia estabelecida para a cobrança do custo efetivo da alimentação estejam em pleno acordo com os ditames normativo-legais.

## **II. Da aplicação dos Recursos do PNAES em conformidade a legislação pertinente (Itens 36, 37, 38 e 39)**

Reconhece-se que a aplicação dos recursos financeiros provindos da ação orçamentária voltada à assistência estudantil possuem prerrogativas singulares no que tange à execução e ao acompanhamento. Para fins de adequação ao referido Parecer, especialmente no que pesa à fiscalização e conformidade da utilização dos recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, a Direção de Administração e Planejamento solicitará o estabelecimento de



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

comissão institucional permanente com o objetivo de avaliar a política pública do PNAE no Campus Petrolina Zona Rural, devendo a mesma ter cronograma e membros de conhecimento público.

Conforme aponta com clareza o Parecer n. 00366/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, tendo como base Relatório de Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil de 2019, tal comissão deverá acompanhar internamente, dentre outros aspectos: a conformidade dos auxílios concedidos em relação às áreas e às prioridades elencadas no Decreto 7.234/2010; a adequação do processo de seleção e renovação dos beneficiários, incluindo forma de divulgação, critérios e controles adotados; as normatizações internas quanto ao PNAES e suas alterações; os resultados das avaliações do PNAES realizadas em nível institucional e nacional; a elegibilidade dos beneficiários da política, valendo-se de rotinas de auditoria de dados e da utilização do Cadastro Único dos Programas Sociais.

A fim de que o preconizado no Decreto nº 7.234/2010 seja devidamente cumprido, a Comissão deverá, naquilo que lhe for necessário, revisar a normatização interna do PNAES em alinhamento com as indicações da Direção Geral e da Reitoria, para que: as alocações orçamentárias e financeiras de recursos para o PNAES sejam feitas em conformidade com os ditames do Decreto supracitado; que a Instituição atenda a obrigatoriedade de inclusão de todos os potenciais beneficiários do PNAES no Cadastro Único dos Programas Sociais; estabeleça os instrumentos e mecanismos de monitoramento da política; e defina regra de publicação no sítio da Instituição dos atos relacionados ao PNAES, tais como edital, seleção, lista de requerentes e lista de beneficiados, dentre outros aspectos atinentes à transparência do processo execução da política do PNAE na Instituição.

Doravante, quaisquer atos levarão em conta expressamente o estabelecido no item 38 do Parecer ao qual se busca atendimento. Deste modo, a administração atentar-se-á, bem como orientará a futura Comissão a ser instituída para fins de acompanhamento e verificação de conformidade das política do PNAE em nível interno, àquilo preconizado na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 quanto à vedação da utilização de recursos para atendimento de despesas com “concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido”.

Petrolina, 07 de julho de 2020.

**Rodolfo Rodrigo Santos Feitosa**  
Diretor de Administração e Planejamento  
IF Sertão-PE - Campus Petrolina Zona Rural